



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.733, de 20 de maio de 1998.

INSTITUI AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, visando à implantação da competência prevista no Art. 18, IV, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Vigilância Sanitária no Município, que será implantada na forma de Divisão, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Entende-se por vigilância sanitária o conceito adotado no Art. 6º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.080/90.

Artigo 2º - À Vigilância Sanitária compete:

- a) participar, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e à Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, bem como outras unidades da Federação, na formulação da Política de Vigilância Sanitária;
- b) executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas de vigilância de estabelecimentos, de vigilância de produtos e de vigilância de serviços de saúde;
- c) coibir o descumprimento da legislação sanitária;
- d) instaurar o processo administrativo sanitário;
- e) fornecer subsídios técnicos e administrativos a setores públicos e privados, na área de sua atuação;
- f) executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo único - A Vigilância Sanitária adotará a Lei nº 6437/77 para instauração dos procedimentos da sua competência.

Artigo 3º - O Município aplicará a legislação sanitária federal e estadual, legislando complementarmente no que couber.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 1998.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração